

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 05.054.960/001-58, com sede na Rua João Diogo, n.º 100, Cidade Velha, Belém/PA, CEP: 66015-165, E-mail: pgj@mppa.mp.br, chefegab@mppa.mp.br, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO**, Procurador-Geral de Justiça, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA**, inscrito no CNPJ/MF 04.144.176/0001-78, com sede na Av. Rio Maria, n.º 660, Centro, Rio Maria/PA, CEP: 68.530-000, E-mail: secgov.riomaria@gmail.com, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora **MARCIA FERREIRA LOPES**, Prefeita Municipal, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no Expediente Administrativo SIP 9962/2022, celebram na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CESSÃO GRATUITO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que se regerá pela legislação aplicável a espécie, pelos preceitos contidos nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, na Lei Estadual n.º 6.614/2004 e com fundamento no item 11 da Lei Complementar Estadual n.º 57/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão gratuita do imóvel caracterizado pelos lotes de n.º 07 e 08 da Quadra n.º 18, com área total de 437,50m², localizado na Avenida Dezoito, n.º 970, Setor Jardim Maringá, no município de Rio Maria, imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Pará com matrícula n.º 002.760, livro n.º 2 – RG, fls. 001, do Cartório de Registro de Imóveis, Único Ofício, da Comarca de Rio Maria/Pa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso é realizada a título gratuito, não implicando qualquer repasse financeiro, pagamento de aluguel, contraprestação ou ônus de qualquer natureza entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

O imóvel cedido destina-se ao uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, para instalação e funcionamento da Casa Lar Marias do Amor, que constitui um serviço de acolhimento provisório para mulheres em situação de risco pessoal e social, nos termos exigidos pela Lei Federal n.º 13.340/2006 (Lei Maria da Penha).

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a conseqüente devolução do imóvel cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- c) Fiscalização periódica por parte do CEDENTE;
- d) Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Termo, independentemente de ato especial;
- e) Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

O CEDENTE entrega, neste ato, o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, a contar da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CESSIONÁRIA administrará e utilizará o bem como se seu fosse, sendo vedado seu uso para fins diversos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Cessão terá vigência de 30 (trinta) meses, com início a partir da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser objeto de prorrogação mediante prévia anuência dos partícipes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, aditamento ou ajuste ao presente Termo somente terá validade se formalizada por escrito, mediante termo aditivo firmado por ambas as partes, e desde que devidamente motivada e aprovada pelas instâncias competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CEDENTE:

- a) Ceder para o CESSIONÁRIO imóvel urbano, localizado nos lotes de n.º 07 e 08 da Quadra n.º 18, localizado na Avenida Dezoito, nº 970, Setor Jardim Maringá, no município de Rio Maria;
- b) Comunicar por escrito o CESSIONÁRIO sua eventual intenção de reaver o bem ora cedido, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pela CESSIONÁRIA.

II – São obrigações do CESSIONÁRIO:

a) Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência desta cessão;

b) Adotar as medidas necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto estabelecido neste Termo;

c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente termo de cessão de uso, por intermédio de servidores designados;

d) Comprometer-se a devolver o espaço recebido em cessão de uso, ao final do termo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

e) Providenciar os móveis e equipamentos necessários à adequação do espaço para atender ao fim proposto;

f) Responder perante o CEDENTE e terceiros por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do mau uso do espaço, assim considerado o decorrente de utilização inadequada, por parte de seus servidores.

g) Responsabilizar-se também por eventuais atos de terceiros durante o uso do imóvel, devendo adotar medidas adequadas para evitar o uso indevido.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, objeto do presente Termo de Cessão, incorporar-se-ão ao bem, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução da presente cessão de uso, por meio de atos específicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Cedente anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas relativas a água, energia elétrica, impostos e outras que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza, manutenção, conservação e vigilância local, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO E RESCISÃO

A CESSIONÁRIA restituirá o bem quando exigido, por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito da parte inadimplente/interessada, com antecedência de 30 dias e com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito à apreciação das partes e serão resolvidos de comum acordo, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus servidores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cessão de uso deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do Termo de Cessão de Uso será o da Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões de dele derivam e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/Pa, 23 de julho de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Cedente

MUNICÍPIO DE RIO MARIA/PA
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1.

2.